

49º CONGRESSO INTERNACIONAL DE AMERICANISTAS**Quito - Ecuador****julho de 1997****SIMPÓSIO : POLÍTICAS PÚBLICAS E TERRITÓRIOS ÉTNICOS****Título : “Necessidade de Novas Políticas para o Reconhecimento do Território Guarani”****Maria Inês Ladeira¹**

As características do território e do modo de ocupação Guarani impõem a necessidade de se definir procedimentos específicos para a regularização fundiária de suas áreas. Novos critérios devem embasar-se em aspectos etnográficos, geográficos, cartográficos e cosmológicos referenciais na configuração do “mundo” Guarani, e em princípios definidores da sua ocupação territorial.

As considerações presentes fundamentam-se na dinâmica de ocupação territorial dos Guarani Mbya que vivem atualmente no litoral do Brasil. Entretanto, algumas situações são vivenciadas também pelos Guarani no interior do Brasil, da Argentina e do Paraguai.

¹ Membro do Centro de Trabalho Indigenista - CTI; mestre em Antropologia Social pela PUC-São Paulo; doutoranda em Geografia Humana - Depto de Geografia FFLCH - USP;
OBS: As palavras Guarani são, em sua maioria oxítonas. Portanto, optou-se por acentuar somente as exceções.

Dentre os três subgrupos Guarani encontrados no Brasil, classificados como Kaiova, Nhandeva e Mbya² - com equivalentes no Paraguai - são os Mbya que vêm dando continuidade aos movimentos migratórios em direção ao leste, constituindo-se, atualmente, na maioria da população indígena da costa sudeste / sul do Brasil. (Desde a década de 1940 - 50, com a chegada de um grupo no litoral de Santa Catarina, até os dias atuais, não se tem notícias de movimentos migratórios de famílias Nhandeva).

No litoral do Brasil, entre os estados do Rio Grande do Sul (RS) e o Espírito Santo (ES), cerca de 40 aldeias encontram-se ocupadas por famílias Guarani e cerca de 30 locais de ocupação intermitente estão “vazios”. Estas aldeias situam-se junto à Mata Atlântica, preferencialmente em regiões montanhosas: Serra do Mar (SP), Serra da Bocaina (RJ), Serra do Tabuleiro (SC).

Ainda que a literatura etnohistórica considere a costa Atlântica como parte do território ocupado pelos Guarani antes da Conquista, via de regra a presença Guarani no litoral é considerada “recente” pelo fato da região receber famílias Guarani procedentes de outras regiões. Por constituírem uma população diferenciada etnicamente, e minoritária nos diversos contextos regionais, as pressões e as tentativas de controle de suas dinâmicas sociais e territoriais são uma constante.

Apesar da exiguidade das áreas destinadas aos Guarani, não tem sido fácil para esses índios obter o reconhecimento de suas terras. Os processos judiciais envolvendo as terras Guarani começam sua história a partir do início dos procedimentos formais para sua regularização fundiária. Ações judiciais movidas por particulares, correram e

² Essa classificação, embora simplificada passa a ser empregada a partir de Schaden, após a década de 50. Os Nhandeva são ainda conhecidos como Xiripa ou Guarani no Mato Grosso do sul e Tupi Guarani no litoral)

ainda correm em São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, contra a ocupação Mbya, assim como no Mato Grosso do Sul contra os Kaiova.

Avessos a qualquer tipo de formalização sobre o uso da terra, ou ao seu tratamento enquanto objeto de valor econômico, os Guarani preferiam “abandonar” os locais que ocupavam a exporem-se ao enfrentamento direto. Pode-se dizer que a defesa de suas áreas através das disputas judiciais deu-se em razão destas se constituírem num confronto “teórico”, intermediado por seus aliados, no qual participam diversos atores.³ Os Guarani necessitam de terra, porém, por motivos religiosos e éticos não disputam a terra que, segundo seus princípios e conhecimentos, não tem dono. Assim, evitam o confronto com os pretensos proprietários acatando, em termos, a sua condição mas reconhecendo o seu próprio direito sobre o uso da terra.

A partir da década de 80, quando tornou-se inevitável o reconhecimento oficial das áreas Guarani no litoral, as consequentes articulações entre diversas instituições governamentais para efetivar os procedimentos administrativos de regularização das mesmas, e os seus incontáveis desdobramentos, obrigaram os Guarani a remodelarem suas formas de relacionamento, agora muito mais complexo, com os diversos setores da sociedade nacional. Se antes encontravam-se “livres” para determinarem as relações de contato circunstanciais, mantendo suas aldeias preservadas de ingerências externas, passam então a ser alvo de interesses “politiqueiros”, de sobreposição de programas assistenciais descontínuos, de maiores expressões de solidariedade e também de discriminação. Enfim, ficam expostos a olhos que não estavam acostumados nem dispostos a enxergá-los.

³ Esse tema já foi comentado em outros trabalhos: Ladeira e Azanha, 1988 e Ladeira, 1992.

No litoral de Santa Catarina, grupos familiares Guarani vivem uma organização social nos moldes tradicionais mantendo relações de reciprocidade, embora ocupando áreas exíguas: beiras da rodovia BR 101 e de estradas estaduais, fundos de terrenos de particulares, interior e proximidades do Parque Estadual Serra do Tabuleiro. Neste contexto, as atividades de subsistência - lavoura, retirada de matéria prima para artesanato e coleta - são quase impraticáveis. Tal condição leva esses grupos familiares a uma constante reordenação de seus espaços e indefinição quanto à fixação. Esta situação, não isolada, reflete a realidade vivida pelos Guarani em outros complexos espaciais, como no complexo lagunar estuarino de Iguape (SP) / Paranaguá (Pr), onde no período entre 1990 e 1997 foram levantadas (pelo CTI) 10 aldeias, das quais 6 estão hoje ocupadas.

Desse modo, depois de mais de 15 anos do início desse processo em São Paulo, observa-se nas aldeias localizadas no estuário lagunar e no litoral de Santa Catarina, onde também as cerca de 15 áreas atualmente ocupadas não foram demarcadas⁴, os mesmos embates, a mesma necessidade de mudanças das regras de contato. Além disso, em decorrência do processo de “desenvolvimento”, outros interesses entram em cena: os chamados grandes projetos (de saneamento e abastecimento de água, duplicação da rodovia Br 101, usinas nucleares em Angra dos Reis, entre outros) e a “questão ambiental”.

No litoral sudeste e sul a expansão turística e imobiliária, crescente nos últimos vinte anos, ignorou direitos constituídos de índios e posseiros. Porém, no final dos anos 80, a necessidade de ditar as normas dessa expansão extremamente devastadora do meio ambiente levou a implantação de uma política ambiental que, cada vez mais, vem

⁴ Levantamento realizado em 1996 para o “Relatório sobre as áreas e comunidades Guarani afetadas pelas obras de duplicação da BR 101 no estado de Santa Catarina”. CTI, MU/UFSC, FUNAI.

definindo-se por critérios internacionais. Entretanto, até o momento, os órgãos e departamentos de Meio Ambiente embora preocupados com a preservação da biodiversidade, por priorizarem aspectos políticos e não técnicos ou sociais, não resolveram os problemas fundiários já existentes nem os gerados por sua atuação. Além disso, por deficiências da máquina administrativa, não foram controlados os sistemas econômicos de produção destrutivos mais eficazes.

Acompanhar a chegada de famílias em aldeias já consolidadas e os processos de formação e de “recuperação” de aldeias, assim como observar as relações de reciprocidade entre vários grupos familiares (a partir de casamentos entre as gerações mais novas) possibilitaram-nos, no período de 1978 -1997, observar como se dá a apreensão do espaço em função das relações sociais entre os Guarani Mbya. (No interior do Rio Grande do Sul, além do seu litoral, também observa-se a mesma dinâmica pois muitas de suas aldeias abrigam, periodicamente, grupos familiares oriundos do Paraguai e da Argentina que dirigem-se à costa Atlântica).

A saída de famílias Mbya de lugares (aldeias ou regiões) ocorre pelas mais diversas causas de ordem internas (mortes, doenças, má colheita, desentendimentos, políticos etc.) e externas (pressões e disputas sobre a terra, tipo de ocupação do entorno, interferências no seu modo de vida, etc.). O retorno a esses lugares, ou a sua ocupação por outras famílias torna-se muitas vezes impraticável em razão de sua desfiguração causada pela expansão da sociedade nacional. De toda a forma, tanto a partida como a chegada, independentemente das diversas razões, são ditadas por “revelações divinas”, conforme depoimentos ouvidos em várias aldeias do litoral.

A mobilidade social entre aldeias produz, na sociedade Guarani em geral, uma maior permeabilidade dos conhecimentos adquiridos através das relações de contato. Entretanto, para os Mbya que estão no litoral, cujas aldeias se constituem de grupos familiares com histórias de vida similares porém com vivências muito particulares e em diferentes regiões geográficas, a experiência relativa aos processos de regularização fundiária não é sempre cumulativa porque estas experiências não são uniformizadas.

Até o momento, o Estado não consolidou as bases de uma política específica para o tratamento das Terras Guarani, a partir dos êxitos e fracassos de suas práticas. As diferentes políticas, experiências e estágios desse processo e o caráter transitório das administrações públicas, nos vários estados onde se encontram aldeias Guarani, são fatores que contribuem para as deficiências e impasses.

Como consequência, a maioria das áreas indígenas da faixa litorânea não foi demarcada. A aplicação das normas administrativas criadas pelo governo federal para demarcação de terras indígenas mostra-se ineficaz para dar conta da complexa situação territorial Guarani existente. A necessidade de se criar uma política que defina procedimentos específicos e adequados à regularização das áreas Guarani no Brasil considerando as peculiaridades do território e do modo de ocupação Guarani, é fundamental para sair dos impasses administrativos que revertem na paralisação dos processos ou no desfecho insatisfatório para os índios e/ou seus confrontantes.

Para os Guarani a demarcação significa a retalhação de seu território e o seu próprio confinamento porém estão conscientes de que, no mundo atual, esta é a única alternativa.

Conceitos Jurídicos de Ocupação Tradicional

De acordo com a Constituição Federal de 1988 o reconhecimento dos direitos indígenas sobre suas terras é subordinado ao conceito de “ocupação tradicional”. Demonstrar que uma determinada ocupação territorial indígena é tradicional é condicionante para a aplicação do artigo 231 da Constituição Federal que “reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo e dos rios nela existentes), competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” .

Conforme a definição do artigo 231 da C.F., parágrafo 1º, “São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”. Desse modo, a partir do entendimento da tradicionalidade da ocupação indígena segundo essa definição, os direitos indígenas fundamentais estariam garantidos.

Por outro lado, todo e qualquer direito dos índios sobre suas terras depende da “comprovação” da “tradicionalidade“ da sua ocupação e da possibilidade de exercê-la. Assim, caso esta não seja comprovada dentro dos pressupostos abrangidos pela Constituição, quais os instrumentos jurídicos disponíveis às comunidades indígenas para defenderem seus direitos sobre as terras onde vivem ?

Paradoxalmente, em todos os litígios e ações judiciais questiona-se a tradicionalidade da ocupação Guarani, sem se questionar a identidade indígena da comunidade. Desse modo, uma comunidade, cuja identidade indígena não é contestada pela sociedade nacional, mas cuja ocupação da área onde habita, disputada por

terceiros, não é reconhecida como sendo tradicional, que direito a ampara ? E qual opção lhe resta para defender a sua permanência ? E sendo reconhecidamente um grupo étnico diferenciado que possui uma relação conseqüentemente cultural com o local onde vive, porém não reconhecida como tal, qual terra lhe cabe? E, como poderia estabelecer uma relação de “tradicionalidade” de acordo com a sua identidade étnica e cultural num outro local, determinado por critérios alheios?

Métodos para avaliação dos graus de integração de grupos indígenas e de perda de identidade étnica foram amplamente utilizados em vários processos judiciais e demarcatórios sobre áreas imemoriais, nas décadas de 70 e 80 principalmente, contrariando os interesses indígenas. Essa estratégia, usada num passado recente, de se questionar a identidade indígena para se atribuir ou desconstituir direitos foi substituída, no presente, pela estratégia do não reconhecimento da tradicionalidade da ocupação .

Do mesmo modo, a ocupação das áreas Guarani por terceiros constitui um entrave para a efetiva regularização fundiária, de difícil solução através da disputa de direitos. Nos processos judiciais o conceito de tradicionalidade é, contraditoriamente, aplicado para contestar os direitos dos índios Guarani à utilização de um “espaço” que tentam preservar segundo seu próprio sistema de ocupação territorial, não entendido como tal.

Segundo o parágrafo 5 do art. 231 da C.F. “ É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo ‘ad referendum’ do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco”. Caso a justiça não considere justificada a

tradicionalidade da ocupação indígena, é pertinente a remoção da comunidade da área onde vivem, sem contrariar estes preceitos ?

Atualmente as terras do litoral com remanescentes de Mata Atlântica são palco de disputas entre proprietários, posseiros, índios, Unidades de Conservação, cada qual com direitos constitucionais assegurados, com apoios organizados e entendimentos e experiências diversificadas sobre o ambiente, a natureza, e o “espaço”. É nesse contexto que o conceito de “tradicionalidade” como instrumento para embasar fundamentos jurídicos deve ser compreendido e analisado levando-se em conta as consequências irreversíveis, decorrentes de suas diferentes interpretações e distorções. O “tradicional” (populações tradicionais, ocupação tradicional, utilização tradicional) passa a ser difundido como uma categoria que legitima o direito e um atributo que define condição.

Atento ao significado da expressão “terras que tradicionalmente ocupam” (art.231 da C.F.) o jurista e professor. Dalmo Dallari (1) aponta algumas questões: *“Qual o tempo que deve decorrer para que se possa dizer que existe uma tradição ? Aplicada aos costumes indígenas, essa expressão quer dizer muitos anos, ou alguns anos são suficientes? As comunidades indígenas são sedentárias, são nômades, são habituadas a abandonar um território e depois voltar a ele? Qual o critério seguido pelos índios para a contagem do tempo ? O índio está consciente da noção de tempo da sociedade não-índia e da importância dada ao tempo prolongado pelos aplicadores do direito dessa sociedade? O índio é capaz de simular um fato tradicional?”*

Na verdade, Dallari discute como a aplicação dos conceitos “tradicional” e “ocupação” podem ou não ser coerentes com as características do grupo e se existem para o grupo conceitos similares, quando indaga: *“como se caracteriza, de fato, a ocupação indígena? Quando é que se pode dizer que uma comunidade indígena está*

ocupando uma terra e quais os elementos que podem esclarecer a antiguidade da ocupação? A forma de ocupar uma área é a mesma para todos os grupos indígenas? Existe ocupação permanente, temporária e intermitente? Que dados ou sinais comprovam uma ocupação antiga ou recente? Só existe ocupação quando o índio está fisicamente presente num lugar, com a intenção de ali permanecer sempre, realizando trabalhos ou utilizando os recursos naturais?”

A partir dessas observações Dallari conclui que *“Além da dificuldade que possa decorrer da noção geral de ‘tradição’ e de seus derivados, existe um significado específico quando se trata de aplicar tais conceitos a práticas indígenas e de retirar daí os elementos que irão embasar a interpretação jurídica num caso concreto”*.

Segundo José Afonso da Silva *“Terras tradicionalmente ocupadas não revela aí uma relação temporal. Tradicionalmente refere-se não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra, já que há comunidades mais estáveis, outras menos estáveis, e as que tem espaços mais amplos em que se deslocam etc. Daí dizer-se que tudo se realiza segundo seus usos, costumes e tradições”*. (6)

Com relação aos índios Guarani cujo contato secular sistemático consolidou as bases para uma construção precisa da diferença, as condições definidoras de *“terras tradicionalmente ocupadas”* segundo o artigo 231 da C.F., em seu # 1º, são praticamente inviáveis considerando-se características das áreas Guarani atuais.

“Donos” de um vasto território - que compreende partes do Brasil, Uruguai, Argentina e Paraguai - os Guarani conseguiram manter a configuração de seu mundo através de inúmeras aldeias *“espalhadas”* nesses limites. Entretanto, se o território dos

Guarani não é ocupado de forma contígua por eles, este fato deve-se à expansão das sociedades nacionais em suas diversas esferas e não à perda de tradição desses índios com suas terras invadidas. Muito ao contrário, os Guarani conservam uma relação simbólica e prática com o “mundo original”. Conscientes da falta de opções, insistem em preservar suas pequenas áreas onde foram confinados, as quais estão longe de: suprir o sustento da comunidade através de suas atividades produtivas, de conter os recursos ambientais necessários ao seu bem estar e garantir a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições conforme diz o parágrafo. 1 do art. 231 da C. F.. A ocupação Guarani em suas aldeias e território é, entretanto incontestavelmente tradicional e acontece através de dinâmicas próprias e seculares e da manutenção da reciprocidade entre aldeias e famílias que habitam “permanentemente” o mesmo espaço geográfico e cartográfico.(3)

O Território Guarani Mbya

Considera-se aqui, a noção de território enquanto o espaço físico onde uma determinada sociedade desenvolve relações sociais, políticas e econômicas segundo suas bases culturais.

A preocupação de se definir limites e cartografias para os territórios indígenas não partiu dessas sociedades. Os contatos interétnicos entre os diversos povos, impunham a necessidade de uma apropriação territorial, muitas vezes circunstanciais e expansionistas. As situações de contato a partir da Conquista, rompem antigas alianças e hostilidades e, em razão da necessidade de confinar as comunidades indígenas para promover sua própria ocupação expansionista a sociedade nacional produz a categoria de “terra indígena” associada ao significado mais amplo de território enquanto espaço

suficiente para o desenvolvimento de todas as relações vivências definidas pelas tradições e cosmologias.

Do mesmo modo, o fato de existirem terras de um mesmo grupo indígena situadas em diferentes localidades não contínuas, entre as quais não são mais estabelecidos elos sociais, induz a uma redução do conceito de território, restringindo-o aos limites da terra demarcada. Com relação ao território Guarani esta redução é totalmente imprópria.

Quando dizemos que os Guarani mantêm precisa e vívidamente a configuração de seu “território tradicional” através de suas inúmeras aldeias distribuídas em seu interior e em seu contorno, significa que, para eles, o “conceito de território” supera os limites físicos das aldeias e trilhas e está associado a uma noção de “mundo” que implica na redefinição constante das relações multiétnicas, no compartilhar espaços, etc. O domínio de seu território, por sua vez, se afirma no fato de que, definitivamente, para os Guarani Mbya suas relações de reciprocidade não se encerram exclusivamente nem em suas aldeias, nem em complexos geográficos contínuos. Elas ocorrem no âmbito do “mundo” onde se configura este seu território. A manutenção e o “descobrimento” pelos Mbya de suas aldeias, dispersas em tão ampla extensão geográfica, também produziu novos modos de resistência e, de certa forma, impossibilitou o seu total controle, devido à ocupação discreta das aldeias formadas por pequenos grupos familiares. O domínio de um amplo território pelos Guarani acontece através das dinâmicas sociais e políticas e dos movimentos migratórios realizados ainda hoje por famílias do subgrupo Mbya. Entretanto, o fato de não lhes ter sido permitida a manutenção de um território contínuo e de constituírem uma sociedade repartida em “ilhas” onde formam suas aldeias é uma realidade que afetou sua qualidade de vida principalmente devido à degeneração e extinção de recursos naturais.

As versões (dos próprios Guarani Mbya) dos mitos de origem e construção do mundo e da sociedade Mbya são fundamentais para o conhecimento de algumas regras que definem os conceitos desses índios sobre “mundo” (terra). No plano terrestre a dimensão do mundo Mbya é formado pelo território e pelos *tekoa* (“aldeias”), fragmentos da terra que através de sua distribuição ordenada no mapa “original”, representam os suportes e estruturas desse mundo. (2)

Os índios Guarani Mbya do litoral são extremamente tradicionais do ponto de vista da religião e procuram fundar suas aldeias com base nos preceitos míticos que fundamentam especialmente a sua relação com a Mata Atlântica, na qual, simbólica ou praticamente, condicionam sua sobrevivência. No plano simbólico, consideram que, em alguns pontos do litoral, se originou a construção do mundo Mbya pelo “criador”. Esses lugares, procurados ainda hoje pelos Mbya, apresentam, através de elementos da flora e da fauna típicos da Mata Atlântica, de formações rochosas e mesmo de ruínas de edificações antigas, indícios que confirmam essa tradição. Formar aldeias nesses lugares “eleitos” significa estar mais perto do mundo celestial pois, para muitos, é a partir desses locais que o acesso a “yvy marãey”, a “terra sem mal”, é facilitado - objetivo histórico perpetuado pelos Mbya através de seus mitos.

Os Mbya justificam o fato de serem “poucos” como sendo uma prerrogativa de origem. Vivem em grupos pequenos, portanto são sempre minoria em relação ao contingente populacional regional, em obediência aos preceitos divinos: “Desde o início, os Mbya eram minoria, porque *Nhanderu* quis assim, para serem melhores na Terra, porque são especiais, assim diziam os avós antigos” (Davi Martins da Silva, 1990). (2)

Numa análise mais detalhada, veríamos que esse preceito - de separação em grupos familiares - está profundamente conectado com todas as instâncias da

sobrevivência Guarani Mbya e seus mecanismos de defesa pois garante: as relações de reciprocidade social e política; o “controle” de um amplo território; o não comprometimento dos recursos naturais das matas.

Em síntese, o território tradicional ou “mundo” Guarani (Mbya, Nhandeva e Kaiova) conserva um desenho relacionado ao “mundo original” que compreende vasta região abrangendo regiões do Brasil⁵, do leste do Paraguai, da região de Misiones na Argentina e do norte do Uruguai. Enquanto espaço cartográfico e geográfico é “fragmentado e compartilhado por diferentes sociedades e grupos sociais. Em contraposição, as aldeias e/ou tekoa “lugar onde vivem segundo seus costumes e leis” não podem abrigar outros grupos humanos. (A eventual existência de mestiços e “brancos” é fator de descaracterização do lugar). Os limites dos tekoa seriam os limites naturais que se estenderiam pelas áreas de mata preservadas. Entretanto, a fragmentação atual das aldeias definidas por limites artificiais em função do reconhecimento público e oficial de outras ocupações - tais como fazendas, loteamentos, estradas, projetos de abastecimento, Unidades de Conservação Ambiental - inviabiliza as terras Guarani enquanto espaço que garanta a própria subsistência da comunidade. Apesar disso verifica-se, nos diversos tekoa, um modo peculiar de apreensão e construção do espaço - desenvolvido através do exercício social, político, religioso e do plantio de espécies tradicionais - que define, para o grupo, as categorias dos lugares.

As aldeias Guarani podem ser formadas a partir de uma família extensa desde que tenha uma chefia espiritual e política própria. O contingente populacional das aldeias do litoral varia de 20 a 300 pessoas, compondo unidades familiares integradas

⁵ Trabalhamos com famílias Guarani que vivem em Jacundá (próximo a Marabá- PA). Há outras famílias, que fazem parte de um mesmo grupo procedente do Paraguai há cerca de 120anos, em TO, MT, MA.

pela chefia espiritual e política. A organização espacial interna das aldeias é determinada pelas relações de afinidade e consanguinidade.

Embora a proximidade geográfica favoreça o estreitamento das relações sociais entre as aldeias, devemos considerar que a sociedade Guarani enquanto tal, e especificamente os Mbya, possui regras, costumes e tradições das quais participa o conjunto da sociedade falante da língua Guarani.

Para uma maior compreensão sobre a territorialidade Guarani Mbya devem ser considerados os aspectos conceituais sobre o espaço - físico e simbólico - fundamentados na relação desses índios com os diversos elementos geográficos e da natureza. Estes conhecimentos poderão contribuir para a orientação de uma política que defina procedimentos específicos para regularização fundiária do que restou das áreas Guarani.

Entre os conceitos relativos à configuração espacial, três referências, aqui resumidas, merecem ser aprofundadas: tekoa, “guára” e yvy marãey (“terra sem mal”). Dentre estes, o termo tekoa tem sido mais trabalhado pela antropologia. “Teko”, segundo Montoya, significa “modo de ser, de estar, sistema, lei, cultura, norma comportamento, costumes”. Tekoa (a = lugar) seria, pois, o lugar onde existem as condições de se exercer o “modo de ser” Guarani. Podemos qualificar o tekoa como o lugar que reúne condições físicas (geográficas e ecológicas) e estratégias que permitem compor, a partir de uma família extensa com chefia espiritual própria, um espaço político-social fundamentado na religião e na agricultura de subsistência. (2)

“Guára” segundo Susnik é o espaço vital definido por recortes e limites naturais (nascentes, montes) e matas: “Los antiguos Guaranies conceptuaban su espacio vital bajo el término guára, con suficiente posibilidad de rotación de campos cultivados y de

abundante caza ; cada guára tenia sus limites determinados por rios, riachos y selvas tupidas”. Ainda segundo a autora, a convivência com o ambiente do “branco”, e as exigências de adaptação e adequação, converteram o antigo conceito de espaço vital em “espaço de sobrevivência” com todas as suas consequências de penúrias e “una profunda crisis psicocultural, no obstante la evasión guaraní mediante sus danzas sagradas” (7). As análises dos Mbya sobre as áreas de suas aldeias - delimitadas ou não - seus entornos e regiões geográficas tem ainda, como referências aspectos relativos a este conceito (warã).

Yvy marãey é traduzido pela literatura etnohistórica como a “terra sem males”. Este conceito foi interpretado por vários autores tanto no sentido de busca de uma terra de abundância, como no sentido semântico (segundo Montoya) de uma “terra intocada” (5). Uma nova abordagem deste tema é fundamental, tanto em termos semânticos como etnográficos⁶. É “yvy marãey” e seus sinais, caminhos de acesso e de parada (“yvyju miri”; “yva pau” - espaço entre os céus; “paracupe” - ilhas) que vão definir os elementos naturais, a geografia e a paisagem ideal que devem constituir os tekoa, ainda que implique em sua reconstrução. E também os parâmetros para a identificação e o reconhecimento de limites territoriais e de “seus verdadeiros lugares”, como dizem os Mbya, para estabelecerem seus “tekoa”. A sua busca pelos Guarani Mbya contemporâneos pode ser considerada como elo que une os diferentes planos espaciais - terrestres e celestes.

Entre os elementos naturais e físicos indicativos aos Mbya para formação de aldeias, destacam-se o “pindo etei” e as “táva”.

⁶ Outras considerações já foram feitas pela autora em outros textos (a partir de 1991), relativas ao significado semântico de yvy marãey como “terra da eternidade”.

Pindo etei (jerivá), traduzido pelos Mbya como “palmeiras verdadeiras e eternas”, indicam, conforme as suas disposições, os locais propícios para a formação de aldeias devido o seu sentido simbólico e prático relativo à construção de casas. Essas palmeiras “eternas”, são totalmente aproveitadas pelos Guarani (frutos, caule, fibras e folhas), portanto são fonte de alimento e abrigo. Além de vinculada à subsistência, esta palmeira, cuja espécie é encontrada em todas as regiões do território Guarani, tem sua importância também na configuração espacial do “mundo Mbya”. A definição do mundo Mbya a partir dessas palmeiras já foi abordada por Cadogan (1959) nos textos míticos reunidos entre os Guarani Mbya do Paraguai. Essa definição é também partilhada pelos Mbya do litoral, através de versões dos mitos de criação do mundo.

(2)

Táva é o termo como os Mbya designam algumas ruínas de antigas edificações identificadas por eles como locais de antigas aldeias, onde viveram seus antepassados. Referem-se às construções de pedras das antigas missões jesuíticas que se instalavam no seio das aldeias Guarani e ao trabalho braçal de seus antepassados que construíram “casas que nunca se acabam”. Ampliando o significado de “táva” estendem analogias a determinadas formações rochosas para a identificação de seus “antigos lugares”.

Comentários finais

As considerações sobre o território Guarani Mbya aqui apresentadas podem ser assim resumidas:

- O território Mbya compreende regiões de vários Estados Nacionais (Brasil, Uruguai, Paraguai, Argentina) e por conseguinte, instâncias diversas de poder, políticas agrárias e legislações distintas sobre direitos territoriais, diferentes contextos regionais, econômicos e ambientais.

- É um território geográfico amplo, não contínuo, compartilhado por distintas sociedades e conservado através do intercâmbio, da manutenção e formação de aldeias em locais estratégicos com referenciais simbólicos e práticos.

- As delimitações das áreas Guarani são “artificiais”, pois seus limites são impostos em função da ocupação envolvente. Por essa razão é quase impossível observar o manejo tradicional em área contínua de mata.

- As atividades de manejo podem extrapolar os limites das áreas e acontecem no âmbito de aldeias situadas num mesmo complexo geográfico/ambiental e mesmo entre aldeias localizadas em complexos geográficos/ambientais distintos e distantes.

A maioria das áreas indígenas Guarani do litoral se sobrepõem, parcial ou integralmente, a Parques ou outras Unidades de Conservação. Desse modo, alguns pressupostos tem pautado as reuniões entre o CTI (Centro de Trabalho Indigenista) e as comunidades Guarani:

- Os direitos territoriais indígenas devem prevalecer nas áreas por eles ocupadas, delimitadas ou não, conforme texto constitucional, independentemente da superposição parcial ou total de Unidades de Conservação.

- O reconhecimento da identidade étnica, bem como dos seus sistemas de autoridade, direito, gestão e de suas dinâmicas sociais em seu território e áreas que ocupam é condição para o estabelecimento de alianças e parcerias.

- Em razão do modo de ocupação territorial Guarani é necessário garantir, nas Unidades de Conservação confrontantes, o livre trânsito em suas trilhas, a prática de coleta de recursos naturais para usos medicinais, artesanais e rituais.

- Devem ser previstas parcerias efetivas entre as comunidades indígenas e órgãos de proteção ambiental para elaboração de projetos de recuperação ou restauração ambiental e para o controle de ações lesivas ao meio ambiente nas Áreas Indígenas e nas Unidades de Conservação confrontantes. Estas ações não devem afetar o modo tradicional da ocupação Guarani na suas áreas.

- As categorias ambientais e geográficas das populações indígenas, suas formas e práticas de manejo, suas experiências e conhecimentos sobre diversidade biológica e conservação da natureza devem ser respeitados e reconhecidos formalmente.

Sugestão para box:

Histórico do Reconhecimento Oficial das Áreas Guarani no Litoral

Até meados dos anos 80, as aldeias do litoral não eram reconhecidas nem pela Funai - Fundação Nacional do Índio nem pelos governos estaduais. As exceções eram

as Áreas Indígenas de Peruíbe e de Itariri, ambas no litoral sul de São Paulo, asseguradas por decretos do governo estadual.⁷

Em 1983, o CTI - Centro de Trabalho Indigenista encaminha ao recém assumido governo paulista (Franco Montoro - PMDB), um dossiê sobre as áreas Guarani do estado de São Paulo e um projeto para sua regularização fundiária, propondo a criação de um convênio entre a Secretaria do Interior do estado de São Paulo e a FUNAI, para a realização dos trabalhos.

Diante do interesse do governo paulista em regularizar as áreas Guarani do estado, mediante convênio celebrado em 20/12/84, a se responsabilizando pelos levantamentos técnicos e a demarcação física das áreas, a Funai teve que rever sua postura de ignorar as aldeias Guarani Mbya situadas no planalto e no litoral paulista. Sua posição até então era a de que esses índios eram originários do interior do Paraná, precisamente do P.I. (Posto Indígena) Mangueirinha para onde deveriam retornar, ou então se fixarem no Posto Indígena de Peruíbe junto aos Guarani Nhandeva.

Para o órgão indigenista, a administração das áreas indígenas não poderia estar desvinculada dos Postos Indígenas e de seu controle e política. Até então, a não aceitação dessa imposição, por parte dos Guarani Mbya, justificava para a Funai a sua própria omissão.

Devido a características tais como mobilidade, ampla dispersão geográfica de suas aldeias, história secular de contato e o comportamento de caráter ético-religioso com relação a terra (decodificado, pela sociedade dominante segundo seus critérios e conveniências) o direito dos Guarani sobre suas terras via-se comprometido pelas

⁷ P.I. Peruíbe - decreto estadual 28/10/1927 reconhece 480.47 ha; A . I. Itariri - decreto estadual 28/01/62 reconhece 809 ha (Governo de Carvalho Pinto). Em 1960, por ato informal do governo do Rio de Janeiro (Roberto Silveira), a aldeia de Parati Mirim também teria sido reconhecida.

denominações que lhes eram imputadas, tais como: “nômades, aculturados e desapegados da terra”.

Na verdade, os Guarani Mbya nada pediam, a não ser viverem em paz em suas aldeias junto as matas, com autonomia e sem nenhuma forma de controle por parte do Governo.

A necessidade de regularização de suas áreas no litoral de São Paulo e Rio de Janeiro, deu-se em razão da rápida transformação desse litoral a partir da década de 70, com a construção de estradas e rodovias (a principal delas é a Rio - Santos) e a consequente invasão dos espaços Guarani de ocupação, da crescente especulação imobiliária, da ocupação desordenada e da intensificação do turismo.

Até então o que mais temiam os Guarani Mbya era o “controle” sobre seu modo de viver e de relacionarem-se em seu território como um todo, e com as terras que ocupavam. A partir dos anos 70, os problemas e conflitos fundiários motivados pela cobiça e pela especulação imobiliária, impõem novas normas de relacionamento com os brancos e passam a ser, para esses índios, a principal equação.

Em 1987, as áreas ocupadas pelos Guarani no litoral paulista, foram homologadas pela presidência da República (com exceção da aldeia de Mboi Mirim onde o trabalho de delimitação foi paralisado por determinação da Cúria Metropolitana que reivindicava a propriedade do terreno), concluindo-se os processos de regularização das áreas: Boa Vista, Rio Silveira, Barragem, Crucutu, Jaraguá, Rio Branco, Itariri.

Também no Rio de Janeiro, o governo estadual decreta, em 26 de agosto de 1987, a desapropriação para fins de utilidade pública, de 700 ha de terra para os índios Guarani do sertão do Bracui. Seriam desapropriadas fazendas que incidiam na área

indígena e indenizados os posseiros. Porém, a verba destinada não foi repassada, o convênio com a Funai para a regularização fundiária prescreveu e não foi dessa vez que a situação da área foi resolvida.

Entre 1992 e 1995, a Funai passa a priorizar os trabalhos de Identificação de Terras Indígenas, promovendo convênios com outras instituições para agilizar os processos. Nesse quadro, através de convênio com o CTI, as três áreas do Rio de Janeiro (Bracui, Araponga e Parati Mirim) e mais uma em São Paulo (Aguapeu) foram identificadas em 1993. A aldeia do Bracui teve, então, 2.106 ha demarcados. Nesse período, a Funai identificou também a área da Ilha da Cotinga no Paraná e iniciou os processos de Identificação de mais uma área em São Paulo, duas em Santa Catarina e cinco no Rio Grande do Sul (Itaoca, Mbiguaçu, Morro dos Cavalos, Taim, Pacheca, Cantagalo, Barra do Ouro, Varzinha). Também realizou os estudos para ampliação das Áreas Tupiniquim no Espírito Santo onde situa-se a área Guarani Boa Esperança.

No final de 1995, diante da iminência do decreto 1775 que estabelece o contraditório, isto é, a contestação de áreas por terceiros durante os procedimentos administrativos de regularização de Terras Indígenas, a Diretoria de Assuntos Fundiários / DAF - Funai encaminha à presidência da República o maior número possível de áreas para homologação, entre aquelas que já contavam com Portaria Declaratória do Ministério da Justiça. Entretanto, foram homologadas somente 4 áreas das identificadas a partir de 1992 : Bracui, Araponga, Parati Mirim, Ilha da Cotinga. Foi homologada também a área do P. I. Peruibe reconhecendo-se os mesmos limites decretados pelo governo estadual em 1927).

Após o decreto 1775 de 08/01/96, todos os processos de Identificação das áreas Guarani do litoral foram paralisados.

Atualmente, das cerca de 48 aldeias Guarani ocupadas no litoral (incluindo as situadas no município de São Paulo) em toda a extensão do Rio Grande do sul ao Espírito Santo, há somente 12 áreas (com 15 aldeias) em 10.581,64 ha de terras demarcadas e homologadas (ver quadro). Essas aldeias, cujas áreas variam de 1,75 a 2.856,0 ha (Jaraguá e Rio Branco respectivamente) não estão totalmente livres de outras ocupações e das mais variadas formas de pressão.

CTI - CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA - 1996

Áreas Indígenas e Parques no Litoral Sudeste - Sul Brasileiro

Parques	Área há	Decreto	Área Indígena Guarani / UF	Área ha	Situação Fundiária	Sobreposição
Nacional da Serra da Bocaina (SP/RJ)	110.000	68 172 de 04/02/71	Araponga / RJ	223,61	homologada dec. s/n 03/07/95	total
Estadual da Serra do Mar	315.390,69	10.251 de 30/08/77 13.313 de 06/03/79 19.448 de 30/08/82	Boa Vista / SP	920,66	homologada dec. 94.220 14/04/87	total
			Rio Silveira / SP	948,40	homologada dec. 94 568 08/07/87	parcial
			Rio Branco / SP	2.856,10	homologada dec. 94.224 14/04/87	parcial
Estadual Ilha do Cardoso	22.500	40319 de 03/07/62	Aguapeu / SP	4.398,00	identificada	parcial
			2 aldeias / SP			total
Nacional do Superagui	21.400	97.688 de 25/04/89	Morro das Pacas/PR Pescada / PR			total
Estadual da Serra do Tabuleiro	87.405	1260 de 01/11/75	Morro dos Cavalos / SC		em processo de identificação	total

Áreas Guarani Homologadas com limites fora de Parques onde incide a legislação sobre a Mata Atlântica

Área Indígena/UF	Área há	Decreto de homologação
Ilha da Cotinha / PR	1.701,00	s/n 16/05/64
Itariri / SP	1.212,47	94.225 - 14/04/87
Bananal (P.I. Peruíbe) / SP	480,47	s/n - 16./05/94
Morro da Saudade / SP	26,30	94.225 - 14/04/87
Krukutu / SP	25,88	94.224 - 14/04/87
Jaraguá / SP	1,75	94.221 - 14/04/87
Bracuí / RJ	2.106,00	s/n 03/07/95
Parati Miri/RJ	79,00	s/n 05/01/96

Total em ha de Áreas Guarani no Litoral Homologadas*	10.581,64
---	------------------

* 1 ha = 10.000 m

Bibliografia

- (1) DALLARI, Dalmo. 1994. Argumento Antropológico e Linguagem Jurídica in **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Editora da UFSC, Florianópolis.
- (2) LADEIRA, Maria Inês. 1992. **O Caminhar sob a Luz - O Território Mbya à Beira do Oceano**. PUC, São Paulo.
- (3) _____. 1995. **Laudo Antropológico** (processo de Reintegração de Posse movido contra FUNAI no 93.2440-0 MPF, São Paulo.
- (4) LADEIRA, M. I. ; DARELLA, M. D. e FERRAREZE, J. A. 1996. **Relatório sobre as áreas e comunidades Guarani afetadas pelas obras de duplicação da BR 101 no estado de Santa Catarina - trecho Garuva - Palhoça**. DNER, , Florianópolis.
- (5) MELIÁ, Bartolomeu. 1991. **O Guarani - Experiência Religiosa**. CEADUC - CEPAG, Asuncion.
- (6) SILVA, José Afonso da. 1993. “Terras Tradicionalmente Ocupadas pelos Índios” in **Direitos Indígenas e a Constituição**. NDI, Porto Alegre.
- (7) SUSNIK, Branislava. 1982. **Los Aborígenes del Paraguay**; vol. IV. Museo Etnografico “Andres Barbero”, Asuncion.